

# J+Legal

# Flash Alert



**Flash News: Decreto-Lei 27/2023 de 28 de Abril aprova o novo  
Regime de Gestão de Ativos (RGA)**



[geral@jlegal.pt](mailto:geral@jlegal.pt)



[\(+351\) 218 770 000](tel:+351218770000)



[jlegal.pt](http://jlegal.pt)



Edifício Amoreias Square  
Rua Joshua Benoliel, 1, 6ºC  
1250-273 Lisboa, Portugal

### Aprovação do Regime de Gestão de Ativos (RGA)



### Publicação | Entrada em Vigor | Revogação de Regimes Jurídicos

No passado dia 28 de Abril de 2023 foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei nº. 27/2023, que visa promover uma política regulatória da atividade de gestão de ativos, estabelecendo um regime unificado e em harmonia com o Direito da União Europeia.

- O presente Decreto-Lei entra em vigor a **28 de Maio de 2023** e revoga o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015 de 24 de Fevereiro (“RGOIC”) e o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º. 18/2015, de 04 de Março (“RJGRESIE”). De igual modo, este diploma procede a um conjunto de alterações ao Código dos Valores Mobiliários.
- Tem como objetivo promover um ambiente empresarial mais favorável e competitivo ao investimento, capitalização de empresas e consolidação sectorial.

### Aprovação do Regime de Gestão de Ativos (RGA)



### Pontos- Chave

#### Quadro Regulatório Comum

A regulação dos organismos de investimento coletivo, incluindo o capital de risco e investimento especializado passa a estar contemplado num só diploma, aplicando-se um quadro regulatório comum.

#### Simplificação dos agentes intervenientes – eliminação do *goldplating*

As sociedades elegíveis para operar na gestão de ativos passam a ser apenas as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo (SGOIC) e as Sociedades de Capital de Risco (SCR).

#### Celeridade do Processo

Redução do prazo de decisão de autorização de início de atividade das sociedades gestoras pela CMVM passa de 6 meses para um máximo de 120 dias, já considerando o prazo de prorrogação de 3 meses.

#### Regime Simplificado para sociedades gestoras de pequena dimensão

De acordo com o regime simplificado previsto para o investimento alternativo estabelecido na Diretiva 2011/61/UE, o RGA estende o regime simplificado de acesso e exercício da atividade de gestão de OIA, dividindo as sociedades gestoras de OIA atendendo a um critério de dimensão.

#### Autorização da CMVM

O início da atividade da sociedade gestora depende de autorização prévia da CMVM, sendo apenas necessária a autorização da CMVM para OIC abertos e OICVM.



### Principais alterações

#### Os Organismos de Investimento Coletivo (OIC) – O que são e qual a sua natureza jurídica?

- São instituições dotadas ou não de personalidade jurídica que têm como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto de investidores de acordo com uma política de investimento previamente estabelecida (artigo 2.º do Decreto Lei).
- Consoante tenham ou não personalidade jurídica, assumem a forma societária, de sociedade de investimento coletivo ou contratual, de fundo de investimento (caso em que o OIC terá a natureza de património autónomo).
- O novo Regime aplica-se aos OIC em Valores Mobiliários (OICVM) e aos Organismos de Investimento Alternativo (OIA).
- Os OIA são organismos de investimento coletivo que não se qualificam como OICVM. Neste sentido, o novo regime regula especificamente **quatro tipos de OIA**: imobiliários, de capital de risco, de créditos, e um tipo residual e aberto.

#### Emissão de Obrigações

- Os OIA passam a poder emitir obrigações, aplicando-se o regime do Código das Sociedades Comerciais, com as limitações ao endividamento previstas no RGA.



### Principais alterações

#### Os OIA imobiliários

- Podem investir em prédios rústicos e mistos;
- Desenvolver projetos de construção e reabilitação de imóveis para arrendamento, exploração onerosa, ou revenda;
- Em determinadas situações podem adquirir participações em sociedades imobiliária;

#### OIA de capital de risco

- São organismos com a finalidade de investir em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, sendo que o RGA veio estabelecer um período de referência de 12 anos para a detenção do investimento, que em determinadas circunstâncias poderá ser superior.
- Podem investir em instrumentos de capital próprio, alheios ou híbridos, ou noutros OIA de capital de risco;
- O RGA estabelece que qualquer investimento em valores mobiliários admitidos a negociação atinja uma percentagem mínima de 10% das ações nas sociedades em que participem de forma a garantir uma influência na gestão das participadas.

#### OIA de crédito

- Não podem conceder crédito a pessoas singulares e a um conjunto de entidades.
- Podem ser geridos por qualquer sociedade gestora, incluindo de pequena dimensão.
- Passam a poder participar na central de responsabilidades de crédito.



O RGA vem estabelecer prazos mais curtos de forma a maximizar a celeridade dos procedimentos para a constituição de OIC.

### Sociedades elegíveis

Consoante o âmbito de atividade desenvolvida, as sociedades podem ser:

- Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo (OICVM e OIA) **não podem gerir exclusivamente OIA de capital de risco**. Distinguem-se consoante os ativos que detêm sobre gestão em grande ou pequena dimensão.
- Sociedades de Capital de Risco que só podem gerir OIA e têm a especificidade de ter de gerir pelo menos um OIA de capital de risco, com limitações relativamente a OIA imobiliários.

### Início da atividade

O início da atividade da sociedade gestora depende:

- Autorização prévia da CMVM;
- Autorização prévia simplificada no caso das sociedades gestoras de pequena dimensão.

### A constituição do OIC depende:

- Autorização por parte da CMVM.
- Comunicação prévia à CMVM quando se trate de determinados OIA.

### A sociedade de investimento coletivo de valores mobiliários de pequena dimensão:

- Adotar a forma de sociedade anónima.
- Sede ou administração central e efetiva em Portugal.
- Tem capital social mínimo de 75 mil euros.
- Direção composta por pelo menos 2 pessoas.
- A sociedade gestora consoante o tipo de OIC que esteja habilitada pode exercer **atividades adicionais** reguladas pela Diretiva 2014/65/EU.
- As sociedades gestoras de OICVM e de grande dimensão podem exercer **atividade transfronteiriça** na União Europeia mediante o cumprimento do procedimento de notificação previsto no RGA.
- O RGA vem estabelecer o enquadramento a nível nacional da figura da **pré-comercialização de OIA** junto dos investidores de forma a captar interesse dos investidores.



**Jorge Brito Pereira**

Sócio | Banking and Capital Markets

[jbp@jlegal.pt](mailto:jbp@jlegal.pt)



**Lourenço Côrte-Real**

Associado Sénior | Corporate e M&A

[lcr@jlegal.pt](mailto:lcr@jlegal.pt)



**Bruna Santos**

Advogada Estagiária | Tax & Private Clients

[bs@jlegal.pt](mailto:bs@jlegal.pt)



# J+Legal



[geral@jlegal.pt](mailto:geral@jlegal.pt)



(+351) 218 770 000



[jlegal.com](http://jlegal.com)



Edifício Amoreiras Square  
Rua Joshua Benoliel, 1, 6º C,  
1250-273 Lisboa, Portugal